



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2023 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEDUH E BIG CHAVES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CHAVES, CARIMBOS E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, NOS TERMOS DA MINUTA PADRÃO Nº 01/2002, INSTITUÍDA PELO DECRETO DISTRITAL Nº 23.287/2002.

PROCESSO Nº 00390-00000908/2023-53

Registro no SIGGO nº 048429 (105964598)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH**, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.711-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.342.553/0001-58, neste ato representada por **MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.519.521 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.075.331-11, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BIG CHAVES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CHAVES, CARIMBOS E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**, com sede na C-12, bloco M, loja 16, parte B, Taguatinga-DF, CEP 72.010-120, telefones 3351-7211 e 9984-8741, endereço eletrônico bigchave@gmail.com e bigchave@terra.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.928.103/0001-84, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **CARLOS CESAR VIEIRA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 579.938 SSP-DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 301.618.941-00 (107441801, fl. 9), na qualidade de titular da empresa (107441801, fl. 3, Cláusula Terceira), resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 078/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF e seus anexos (105465196); do Termo de Adjudicação (105469166); do Termo de Homologação (105469346); da Ata de Registro de Preços nº 237/2022 (105469567) válida até 26/07/2023 (item 15.1 do Edital); da Proposta da CONTRATADA (107436816); do Ato Autorizativo (107743029); da [Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), regulamentada pelo [Decreto nº 10.204, de 20 de setembro de 2019](#), recepcionado no Distrito Federal, por meio do [Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019](#); do [Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018](#), que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços e dá outras providências, subsidiariamente, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e alterações posteriores; da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), e, da [Lei Distrital nº 4.611, de 09 de agosto de 2011](#), além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, com fornecimento de material, destinadas a atender à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 078/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (105465196), do qual esta CONTRATANTE é partícipe, com esteio na Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata nº 835/2023 (105841923) e na Proposta da CONTRATADA (107436816), que passam a integrar o presente contrato, assim como descrito na tabela abaixo:

Nº	Natureza da Despesa/Subitem	Descrição do item	Valor do item	Qt
4	3.3.90.30.24.111.0250	FECHADURA, Descrição: em ABS, para porta interna e externa, distância da broca de 90mm, tipo tubular, lockwell, lado externo chave, lado interno botão de girar, acompanhada de duas cópias de chave. - Unidade unidade	R\$ 87,00	
5	3.3.90.30.24.111.0251	FECHADURA, Descrição: em metal, para porta interna e externa, distância da broca de 120mm, com cilindro, acompanhada de duas cópias de chave, maçaneta tipo bola. - Unidade unidade	R\$ 125,00	
6	3.3.90.30.24.111.0252	FECHADURA, Descrição: em metal, para porta interna e externa, distância da broca de 120mm, tipo tubular, lockwell, lado externo chave, lado interno botão de girar, acompanhada de duas cópias de chave. - Unidade unidade	R\$ 140,00	
7	3.3.90.30.24.111.0253	FECHADURA, Descrição: em metal, para porta externa, distância da broca de 20mm, perfil estreito, com cilindro, acompanhada de duas cópias de chave, maçaneta tipo "L". - Unidade unidade	R\$ 80,00	
9	3.3.90.30.24.111.0255	FECHADURA, Descrição: em metal, para porta interna e externa, distância da broca de 70mm, com cilindro, acompanhada de duas cópias de chave, maçaneta tipo bola. - Unidade unidade	R\$ 80,00	
10	3.3.90.30.24.111.0256	FECHADURA, Descrição: em metal, para porta interna e externa, distância da broca de 70mm, tipo tubular, lockwell, lado externo chave, lado interno botão de girar, acompanhada de duas cópias de chave. - Unidade unidade	R\$ 135,00	
11	3.3.90.30.24.111.0257	FECHADURA, Descrição: em metal, para gaveta, com cilindro de 22mm, acompanhada de duas cópias de chave. - Unidade unidade	R\$ 10,00	
12	3.3.90.30.24.111.0258	FECHADURA, Descrição: em metal, para gaveteiro, corpo de 20mm, diâmetro de 19mm, com uma aba frontal sem acessórios, chave escamoteável com 180° de rotação, dois pontos de extração. - Unidade unidade	R\$ 14,00	
17	3.3.90.30.24.111.0263	FECHADURA, Descrição: em metal, para porta interna com espessura de 30 a 40mm, distância da broca de 55mm, com cilindro, acompanhada de duas cópias de chave, maçaneta simples. - Unidade unidade	R\$ 55,00	
Total - Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações				
18	3.3.90.39.79.111.0001	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: abertura de carro codificada. - Unidade serviço	R\$ 5,00	
19	3.3.90.39.79.111.0002	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: abertura de cofre. - Unidade serviço	R\$ 5,00	
20	3.3.90.39.79.111.0003	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: abertura de fechadura em geral, tipo gaveta, armários e cadeados. - Unidade serviço	R\$ 25,00	
21	3.3.90.39.79.111.0004	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: conserto de fechadura de automóvel. - Unidade serviço	R\$ 5,00	
22	3.3.90.39.79.111.0005	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: conserto de fechadura de cilindro de porta interna ou externa. - Unidade serviço	R\$ 20,00	
23	3.3.90.39.79.111.0006	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: conserto de fechadura em geral, tipo gaveta, armários e cadeados. - Unidade serviço	R\$ 10,00	
24	3.3.90.39.79.111.0007	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: conserto de fechadura tipo lockwell. - Unidade serviço	R\$ 10,00	

25	3.3.90.39.79.111.0008	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: cópia de chave codificada para automóvel. - Unidade serviço	R\$ 25,00	
26	3.3.90.39.79.111.0009	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: cópia de chave para cofre. - Unidade serviço	R\$ 7,99	
28	3.3.90.39.79.111.0011	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: cópia de chave simples para automóvel. - Unidade serviço	R\$ 8,00	
29	3.3.90.39.79.111.0012	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: cópia de chave tipo tetra. - Unidade serviço	R\$ 16,00	
31	3.3.90.39.79.111.0014	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: cópia de chave uma face simples ou colorida. - Unidade serviço	R\$ 8,00	
32	3.3.90.39.79.111.0015	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: cópia de chave para porta de aço. - Unidade serviço	R\$ 8,00	
33	3.3.90.39.79.111.0016	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: extração de chave quebrada. - Unidade serviço	R\$ 6,00	
34	3.3.90.39.79.111.0017	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: instalação de fechadura de cilindro de porta interna ou externa. - Unidade serviço	R\$ 35,00	
35	3.3.90.39.79.111.0018	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: instalação de fechadura em geral, tipo gaveta, armários e cadeados. - Unidade serviço	R\$ 13,00	
36	3.3.90.39.79.111.0019	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: instalação de fechadura lockwell. - Unidade serviço	R\$ 25,00	
39	3.3.90.39.79.111.0022	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: modelagem de chave codificada para automóvel. - Unidade serviço	R\$ 20,00	
40	3.3.90.39.79.111.0023	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: modelagem de chave de cofre. - Unidade serviço	R\$ 15,00	
41	3.3.90.39.79.111.0024	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: modelagem de chave simples para automóvel. - Unidade serviço	R\$ 14,00	
42	3.3.90.39.79.111.0025	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: modelagem de chave de fechadura tetra. - Unidade serviço	R\$ 20,00	
43	3.3.90.39.79.111.0026	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: modelagem de chave simples. - Unidade serviço	R\$ 30,00	
44	3.3.90.39.79.111.0027	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: troca de segredo de cofre. - Unidade serviço	R\$ 10,00	
45	3.3.90.39.79.111.0028	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: troca de segredo de fechadura em geral, tipo portas, gavetas, armários e cadeados. - Unidade serviço	R\$ 10,00	
47	3.3.90.39.79.111.0030	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: instalação de fechadura tetra. - Unidade serviço	R\$ 35,00	
Total - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional				
Total Geral				

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. O contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto no art. 6º, inciso VIII, b, e art. 10º da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);
- 4.2. Os serviços de chaveiro serão executados a partir de solicitação de quantidade e natureza específica e serão realizados sob demanda;
- 4.3. A CONTRATADA deverá empregar mão-de-obra especializada em todos os serviços a serem executados;
- 4.4. A CONTRATADA deverá programar os serviços de forma a compatibilizá-los com os horários de serviço da CONTRATANTE e dimensionar as equipes necessárias para o cumprimento do prazo contratual;
- 4.5. Em regra, os consertos de chave ou tranca deverão ser executados em até **04 (quatro) horas úteis**, após receber a ordem de serviço e/ou chamado do Executor do contrato;
- 4.6. Em caso de troca de peças para a execução do serviço, este poderá ser finalizado entre **4 (quatro) a 8 (oito) horas úteis**, após o recebimento da ordem de serviço e/ou chamado do Executor do contrato;
- 4.7. Quando houver a necessidade de conserto de peças fora das dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir recibo e promover a devolução de bem patrimonial retirado em até **72 (setenta e duas) horas** da sua retirada, desde que seja mantida a segurança da CONTRATANTE por meio de fechaduras ou tranças provisórias;
- 4.8. Os serviços de troca de segredo de que tratam os itens 44 (código 3.3.90.39.79.111.0027) e 45 (código 3.3.90.39.79.111.0028) devem incluir a respectiva chave;
- 4.9. O manuseio e transporte das peças será objeto de cuidados especiais de forma a não prejudicar seus acabamentos;
- 4.10. As fechaduras deverão ser novos e em primeiro uso;
- 4.11. As embalagens das fechaduras deverão ser originais do fabricante, atóxicas, limpas, lacradas e integras, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições;
- 4.12. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo **não superior a 05 (cinco) dias úteis**. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual;
- 4.13. Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela CONTRATADA em **até 05 (cinco) dias úteis** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente;
- 4.14. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema;
- 4.15. Os materiais constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 078/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (105465196) terão a garantia mínima prevista na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada, e
- 4.16. Os serviços deverão ser entregues/prestados na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, localizada no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte - Brasília/DF, no horário comercial das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Edital e na Proposta da CONTRATADA (107436816), o recebimento do serviço será realizado:

I - Provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

II - Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

5.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, e

5.4. Se a CONTRATADA deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela CONTRATANTE, sujeitar-se-á às penalidades impostas na [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$ 7.658,97 (sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos)**, de acordo com a Disponibilidade Orçamentária nº 26/2023 - SEDUH/SUAG/DIORF/GEPLAN (105810720), da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (105826323), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da [Lei Orçamentária Anual nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022](#).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa **para peças** correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 28.101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;
- II – Programa de Trabalho: 15.122.8208.8517.0131 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais-Distrito Federal
- III – Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;
- IV – Fonte de Recursos: 120.

7.1.1. O empenho é de **R\$ 3.455,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)** para os itens 004, 005, 006, 007, 009, 010, 011, 012 e 017, conforme a Nota de Empenho nº 2023NE00076 (106232649), emitida em 15/02/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, com registro no SIGGO nº 048429 (105964598).

7.2. A despesa **para serviços** correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 28.101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;
- II – Programa de Trabalho: 15.122.8208.8517.0131 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais-Distrito Federal;
- III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- IV – Fonte de Recursos: 120.

7.2.1. O empenho é de **R\$ 4.203,97 (quatro mil, duzentos e três reais e noventa e sete centavos)** para os itens 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 028, 029, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 039, 040, 041, 042, 043, 044 e 045 e 047 conforme a Nota de Empenho nº 2023NE00077 (106232846), emitida em 15/02/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, com registro no SIGGO nº 048429 (105964598).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do contrato;

8.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, [Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), observado o [Decreto Federal nº 8.302, de 04 de setembro de 2014](#);
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, conforme [art. 27 da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e alterações posteriores](#);
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal/Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, em cumprimento à [Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011](#), visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- V - Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, [Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015](#).

8.2.1. As certidões indicadas nos incisos I, II, III e IV poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

8.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 2º e 3º, do [Decreto nº 37.121 de 16 de fevereiro de 2016](#);

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

8.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o [Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011](#), alterado pelo [Decreto Distrital nº 36.135, de 12 de dezembro de 2014](#). Excluem-se dessa exigência os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e contratadas pelo Distrito Federal;

8.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a CONTRATADA apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, nos termos do item 26.6 do Edital;

8.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação, nos termos do item 26.7 do Edital;

8.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, nos termos do item 26.8 do Edital;

8.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação, nos termos do item 26.9 do Edital, e

8.10. Quando a CONTRATADA estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira deverá notificar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento, nos termos do item 26.11 do Edital.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Por ocasião da celebração do contrato será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, contados após a assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do instrumento contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56, §1º, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), nos termos do item 20.3 do Edital:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

10.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

10.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

10.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

10.3. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) - 070; Agência 0100; Conta Corrente 100.800.482-8.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Assinar, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI-GDF, o contrato e seus Termos Aditivos, se for o caso, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis a partir da intimação para tanto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato;**

11.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, de acordo com o [§ 1º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);

11.3. Entregar os materiais de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, Anexo I do Edital;

11.4. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como à Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal;

11.5. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela CONTRATANTE;

11.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor - [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#), que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

11.7. Comunicar, por escrito, eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

11.8. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do fiscal do contrato;

11.9. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência, Anexo I do Edital, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, nos termos dos itens 9.8, 9.15 e 9.16 do Termo de Referência;

11.10. Garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega;

11.11. Assegurar que os produtos entregues estarão em conformidade com as normas vigentes e demais legislação relacionadas à sua natureza;

11.12. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto;

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.14. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por funcionários e/ou prepostos da empresa na execução dos serviços contratados;

11.15. Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pela CONTRATANTE;

11.16. Indicar, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do início da prestação dos serviços, preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do contrato;

11.17. Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do Executor do contrato;

11.18. Manter seus profissionais qualificados para execução dos serviços contratados;

11.19. Encaminhar à CONTRATANTE, para execução de serviços, somente técnicos e funcionários devidamente identificados funcionalmente;

11.20. Zelar pelas condições ideais de limpeza, higiene e segurança do local, no qual se realizarem os serviços contratados;

11.21. Possuir em seu quadro de empregados, profissionais em quantidade necessária e suficiente para receber e solucionar as demandas da CONTRATANTE;

11.22. Programar os serviços de forma a compatibilizá-los com os horários de serviço do órgão demandante e dimensionar as equipes necessárias para o cumprimento do prazo contratual;

11.23. Manusear e transportar as peças com os devidos cuidados especiais de forma a não prejudicar acabamentos;

11.24. Notificar a CONTRATANTE por escrito de qualquer anormalidade detectada, seja na execução do serviço, seja no estado geral de conservação em que se encontra o bem a ser recuperado;

11.25. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e itens 20.12 do Edital e 9.7 do Termo de Referência:

11.25.1. As eventuais modificações de que tratam a subcláusula 11.25 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

11.26. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

12.1. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

12.2. Nomear executor principal e suplente do contrato, dos quais serão incumbidos das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal ([Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#) alterado e acrescido pelo [Decreto Distrital nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011](#)) e da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);

12.3. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

12.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados;

12.5. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

12.6. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, ao local de entrega do material, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE;

12.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

12.8. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços, nos termos do item 23.4 o Edital, e

12.9. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital consoante disciplina [Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006](#) e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da [Lei Federal nº 8.666/1993](#), facultado ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, nos termos do item 27.1 do Edital e 21 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no [Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#), nos termos do item 9.4 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, e

15.2. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis ([Lei Distrital nº 5.061 de 8 de março de 2013](#) e Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no [art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificada nos autos;

16.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento, e

16.3. É vedado o consórcio, a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato, [nos termos do item 20.10 do Edital e item 17 do Termo de Referência](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

18.1. A fiscalização do contrato será exercida por um servidor representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;

18.2. O servidor do contrato, indicado pela CONTRATANTE, deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

18.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

18.4. O executor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, e

18.5. A fiscalização e controle seguirão o disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital e conforme o [arts 67 e 73, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal ([Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#) alterado e acrescido pelo [Decreto Distrital nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, e

19.2. O presente contrato e seus aditamentos serão lavrados na Coordenação de Contratos e Convênios - SEDUH/SUAG/CECON, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático dos extratos, de tudo juntando-se cópias ao processo que lhe deu origem, nos termos do [art. 60, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS Nº 32.751/2011, Nº 39.860/2019 E LEIS DISTRITAIS Nº 5.448/2015, Nº 5.061/2013 E Nº 4.770/2012 E DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do [Decreto Distrital nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011](#), que dispõe sobre a vedação do Nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

20.2. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, contratante ou responsável pela licitação, nos termos do [Decreto Distrital nº 39.860, de 30 de maio de 2019](#);

20.3. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos [Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017](#);

20.4. Conforme o disposto no [art. 2º, da Lei Distrital nº 5.061 de 8 de março de 2013](#), o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

20.5. Consoante ao previsto no [art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), em conformidade com o [Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012](#), que regulamenta o [art. 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares, para atender à sustentabilidade, e

20.6. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos [arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DISPONIBILIZAÇÃO EM TRANSPARÊNCIA ATIVA

Nos termos da [Lei nº 5.575, de 18 de dezembro de 2015](#) a CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal da Transparência de que de trata a [Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012](#), regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 34.276, de 11 de abril de 2013](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

Pelo Distrito Federal:

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Secretário de Estado

Pela Contratada:

CARLOS CESAR VIEIRA

Titular da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA - Matr. 0273790-6, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 30/03/2023, às 09:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS CESAR VIEIRA, Usuário Externo**, em 30/03/2023, às 10:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#)
verificador= **108856307** código CRC= **A15EE03A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF